



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Denúncia – Cumprimento de Decisão

Denunciante: DSG Construção e Incorporação Imobiliária Ltda / Dimas Soares Gondim

Denunciados: Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto / Alex Antônio Azevedo Cruz / Júlio César de Arruda Câmara Cabral / Rennan Trajano Farias

Advogado: Stanley Marx Donato Tenório (OAB/PB 12660)

Interessado: Joab Pacheco de Oliveira (ex- Secretário de Finanças de Campina Grande)

Interessado: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Secretário de Finanças de Campina Grande)

Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14199)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Pagamento irregular de despesas. Conhecimento e procedência da denúncia. Imputação de débito solidária aos ordenadores da despesa. Aplicação de multa. Comunicação aos interessados. Recomendação. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e não provimento. Embargo de Declaração. Conhecimento e não provimento. Recurso de Apelação. Conhecimento e não provimento. Matéria remanescente tratada em âmbito judicial. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00236/22

RELATÓRIO

Cuida-se, nessa assentada, da verificação de cumprimento do item 4 do Acórdão AC2 – TC 00872/16, que assinou prazo de 30 dias à então gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

O presente processo trata de denúncia formulada a partir do Documento TC 04586/13, pelo qual o Senhor DIMAS SOARES GONDIM, representante legal da empresa DSG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, noticiou irregularidade no pagamento do empenho 4239/2012 (valor de R\$175.677,24), cuja parte da quitação não fora efetivamente creditada na conta da referida firma.



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

Em decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00872/16 (fls. 93/106), publicado em 25/04/2016, esta Câmara decidiu:

1) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA PROCEDENTE;**

2) IMPUTAR DÉBITO no valor de **RS91.500,00** (noventa e um mil e quinhentos reais), correspondente a **2.077,19 UFR-PB²** (dois mil e setenta e sete inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, aos Srs. **RENNAN TRAJANO FARIAS** e **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL**, respectivamente, ex-Diretor Financeiro e ex-Secretário de Finanças de Campina Grande, em razão da duplicidade de pagamento não comprovado, **assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Campina Grande, sob pena de cobrança executiva;

3) APLICAR MULTAS individuais aos supracitados responsáveis no valor de **RS7.882,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a **178,94 UFR-PB** (cento e setenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE/PB, por ato de gestão ilegal e danoso ao erário, **assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

4) ASSINAR PRAZO de **30 (trinta) dias** à atual gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., de tudo fazendo prova a este Tribunal;

5) COMUNICAR a presente decisão à empresa DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., bem como a seu legítimo e bastante representante; e

6) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

Após improvimento do Recurso de Reconsideração pelo Acórdão AC2 – TC 03392/18 (fls. 162/166), dos Embargos de Declaração pelo Acórdão AC2 – TC 00825/21 (fls. 216/229) e do Recurso de Apelação pelo Acórdão APL – TC 00614/21, a Auditoria, em relatório de fls. 299/301 assinalou:



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

2. VERIFICAÇÃO

Realizada consulta no SAGRES via instrução SQL¹, não há registro de nota de empenho em nome da DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., CNPJ nº 13.551.842/0001-83, classificada como Despesas de Exercício Anterior a partir do exercício de 2016.

3. CONCLUSÃO

Em razão do resultado da verificação, relatado no item “2” anterior, este Órgão de Instrução conclui que inexistem registros que comprovem o atendimento do item “4” do Acórdão AC2-TC-00872/16.

Cota da lavra do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 304/306):

“Conforme constata a d. Unidade Técnica, não foi acostado ao álbum processual a nota de empenho classificada como Despesas de Exercício Anterior a partir do exercício de 2016, em nome da empresa denunciante, que também figura credora.

*Por esta razão, é de ser declarado o não cumprimento da decisão, pugnando este Membro Ministerial, pela **assinação de novo prazo** para que a atual gestão apresente evidências do pagamento do referido crédito à DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., CNPJ nº 13.551.842/0001-83, bem como pela **aplicação de multa pessoal** ao gestor da Secretaria de Finanças à época, em face do descumprimento da decisão, conforme prevê o art. 56, da LOTCE/PB.*



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

Subsidiariamente, acaso o douto relator entenda que o decurso do prazo possa comprometer a execução do acórdão pela atual gestão, que sejam os autos arquivados, sem prejuízo de aplicação de multa e imputação de débito (R\$91500,00) ao ex-gestor citado.”

Citado para informar sobre o cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00872/16, o atual Secretário de Finanças de Campina Grande, Senhor GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, apresentou documentos de fls. 313/710.

Ao examinar a documentação encartada, a Auditoria, em relatório de cumprimento de decisão de fls. 717/720, após registrar dois itens referentes a introdução e síntese, concluiu:

4 Conclusão e Sugestão de Encaminhamento

Se outro não for melhor juízo, esta Auditoria **se alinha ao pronunciamento do MPC** concluindo:

- a) Pelo não cumprimento do Acórdão e imposição de Multa ao ex-gestor no valor de R\$ 1.500,00;
- b) Arquivamento destes autos.

Adicionalmente, respeitosamente, sugere, por fim, que seja determinado ao atual Gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande que informe, em até cinco dias, a este Tribunal, a contar da data em que ocorrer o trânsito em Julgado do processo 0014688-52.2014.8.15.0011, a sentença final e as providências, conforme o caso, implementadas pela edilidade.

Nova cota do mesmo Procurador concluindo (fls. 723/724):

Com base nestes fatos, e também considerando do longo decurso de tempo, secundando o órgão técnico e em consonância com o corpo técnico, opinamos pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo das providências sugeridas pela Auditoria em seu último pronunciamento.

Agendamento para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 725).



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

VOTO DO RELATOR

No último pronunciamento a Auditoria ponderou (fls. 718/719):

“Na defesa escrita, em síntese alega o atual titular da Secretaria de Finanças de Campina Grande que:

a) Só após a citação determinada pelo Relator tomou conhecimento de que deveria proceder o reconhecimento de dívida e efetiva o pagamento reclamado pela DSG Construção e Incorporação Imobiliária Ltda.;

b) Há demanda judicial promovida pela citada empresa contra a edilidade que se encontra em fase de apelação interposta pelo Município, pendente de julgamento;

*c) Diante da existência de demanda judicial que tem por objeto cobrança da importância de que tratam os presentes autos, **ainda sem trânsito em julgado**, se vê impossibilitado de proceder em atenção ao disposto no item IV do Acórdão AC2-TC-00872/16; e,*

d) Finalmente, que não houve o pagamento da importância reclamada pela supra referida empresa pela fazenda municipal até então.

3 Entendimento da Auditoria

Em consulta realizada nesta data – 25/08/22 – no sistema PJe da Justiça Paraibana, confirma-se a informação de que o processo 0014688-52.2014.8.15.0011, como informado pela Defesa, ainda está pendente de julgamento, sendo a última movimentação a descrita na figura abaixo:



*Logo, assiste razão à Defesa apresentada, no sentido que só após o trânsito em julgado da citada demanda judicial poderá, conforme o caso, dar cumprimento ao disposto no item IV do Acórdão AC2-TC-00872/16, posto que, em juízo, a edilidade **contesta a cobrança feita pela DSG Construção e Incorporação Imobiliária Ltda.***



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

4 Conclusão e Sugestão de Encaminhamento

Se outro não for melhor juízo, esta Auditoria se alinha ao pronunciamento do MPC concluindo:

a) Pelo não cumprimento do Acórdão e imposição de Multa ao ex-gestor no valor de R\$1.500,00;

b) Arquivamento destes autos.

Adicionalmente, respeitosamente, sugere, por fim, que seja determinado ao atual Gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande que informe, em até cinco dias, a este Tribunal, a contar da data em que ocorrer o trânsito em Julgado do processo 0014688-52.2014.8.15.0011, a sentença final e as providências, conforme o caso, implementadas pela edilidade.”

Já a última cota do Órgão Ministerial concluiu pelo arquivamento do Processo, nos termos das conclusões técnicas (fl. 723):

“O presente feito encontra-se em fase de verificação do cumprimento da decisão exarada pelo Acórdão AC2-TC nº. 00872/2016, acerca da Denúncia formulada em face da Secretaria Municipal de Finanças de Campina Grande/PB, na gestão do então secretário JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL.

A decisão dos membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, em seu item IV, aduz: 4 - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Nesse ínterim, foi realizada a juntada do DOC TC nº 54352/22 (fls. 313/709), apresentando esclarecimentos, informações e documentos. Encaminhado ao Relator, este despachou às fls. 715/716 determinando o exame dos novos elementos para fins de verificar o cumprimento ou não do item IV do Acórdão AC2-TC-00876/16, sendo o resultado de tal análise o escopo deste relatório.

Argumentou o interessado, entre outros pontos, que “diante da existência de demanda judicial que tem por objeto cobrança da importância de que tratam os presentes autos, ainda sem trânsito em julgado, se vê impossibilitado de proceder em atenção ao disposto no item IV do Acórdão AC2-TC-00872/16”.



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

O corpo técnico entendeu que assiste razão à Defesa apresentada, no sentido que só após o trânsito em julgado da citada demanda judicial poderá, conforme o caso, dar cumprimento ao disposto no item IV do Acórdão AC2-TC-00872/16, posto que, em juízo, a edilidade contesta a cobrança feita pela DSG Construção e Incorporação Imobiliária Ltda.

Com base nestes fatos, e também considerando do longo decurso de tempo, secundando o órgão técnico e em consonância com o corpo técnico, opinamos pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo das providências sugeridas pela Auditoria em seu último pronunciamento.”

Em consulta realizada ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 03/10/2022, se verifica que o Processo 0014688-52.2014.8.15.0011 se encontra pendente de julgamento na sua 1ª Câmara Cível, tendo sido remetido em 02/09/2022 pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande em grau de recurso:

https://pje.tjpb.jus.br/pje2g/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2f5e71e89aca04fcb6d1bd024e0b10f93a8bd...

PJe Detalhe do Processo

DADOS DO PROCESSO

Dados do Processo

Número Processo 0014688-52.2014.8.15.0011	Data da Distribuição 02/09/2022	Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)	Assunto DIREITO CIVIL (899) - Responsabilidade Civil (10431) - Indenização por Dano Moral (10433 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Rescisão (10425)
Jurisdição TJPB - Tribunal Pleno, Câmaras e Seções Especializadas	Órgão Julgador Colegiado 1ª Câmara Cível	Órgão Julgador Des. Leandro dos Santos	Processo referência 0014688-52.2014.8.15.0011

Polo ativo

Participante	Situação
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - CNPJ: 08.993.917/0001-46 (APELANTE) Procuradoria Geral do Município de Campina Grande	Ativo
Procuradoria Geral do Município de Campina Grande (REPRESENTANTE)	Ativo

2 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
DSG - CONSTRUCAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 13.551.842/0001-83 (APELADO)	Ativo
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA - CPF: 251.889.414-49 (APELADO)	Ativo

2 resultados encontrados

0014688-52.2014.8.15.0011

DSG - CONSTRUCAO E
INCORPORACAO IMOBILIARIA
LTDA x MUNICIPIO DE CAMPINA
GRANDE

7 - Procedimento Comum

1a. VARA FAZENDA PUBLICA DE
CAMPINA GRANDE

02/09/2022 - Remetidos os Autos
(em grau de recurso) para Instância
Superior



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

O processo foi instaurado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande em 27/05/2014. Ou seja, antes da 1ª decisão desta Câmara sobre a matéria.

27/05/2014

Mov. [36] - REDISTRIBUIDO POR SORTEIO ALTERACAO DE COMPETENCIA DO ORGAO 27:05/2014 TJECG42

O então Secretário de Finanças de Campina Grande, Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, a quem foi assinado o prazo de 30 dias para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, conforme item 4 do Acórdão AC2 – TC 00872/16, em nenhum momento processual compareceu aos autos para apresentação de providências ou justificativas.

Todavia, em vista da série de recursos apresentados, quando da 1ª análise do cumprimento do Acórdão pela Auditoria ele não exercia mais a direção da pasta:

Jurisdicionado	Gestor	Data Início	Data Final	Cancelado
Secretaria de Finanças de Campina Grande	Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga	01/01/2021	31/12/2024	Ativo
Secretaria de Finanças de Campina Grande	Joab Pacheco de Oliveira	02/01/2017	31/12/2020	Ativo
Secretaria de Finanças de Campina Grande	Joab Pacheco de Oliveira	01/01/2013	31/12/2016	Ativo
Secretaria de Finanças de Campina Grande	Julio César de Arruda Câmara Cabral	07/03/2009	31/12/2012	Ativo
Secretaria de Finanças de Campina Grande	Vanderlei Medeiros de Oliveira	01/06/2005	06/03/2009	Ativo

Assim, depois do relatório de cumprimento de decisão, o Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA não foi notificado para apresentação de justificativas.

Estando a matéria submetida ao Poder Judiciário, inclusive em Segundo Grau de Jurisdição, descabe a este Tribunal de Contas prosseguir com a matéria.

Ante o exposto, VOTO em harmonia com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, no sentido de que essa egrégia Câmara decida pelo arquivamento do processo, determinando-se ao Gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande que informe, em até cinco dias, a este Tribunal, a contar da data em que ocorrer o trânsito em julgado do Processo 0014688-52.2014.8.15.0011 em curso no Tribunal de Justiça da Paraíba, a sentença final e as providências, conforme o caso, implementadas pela edilidade.



2ª CÂMARA

Processo TC 05762/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05762/13**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item 4 do Acórdão AC2 – TC 00872/16, que assinou prazo de 30 dias à então gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor JOAB PACHECO DE OLIVEIRA, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, de tudo fazendo prova a este Tribunal, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) DETERMINAR ao Gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande, Senhor GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, que informe, em até cinco dias, a este Tribunal, a contar da data em que ocorrer o trânsito em julgado do Processo 0014688- 52.2014.8.15.0011 em curso no Tribunal de Justiça da Paraíba, a sentença final e as providências, conforme o caso, implementadas pela edilidade;

II) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para agendar a anexação à prestação de contas de 2022 advinda da Secretaria de Finanças de Campina Grande, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do item I; e

III) DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2021.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 16:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 21:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 18:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO